

PROCESSO Nº 02792/09
PLL Nº 118/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (arts. 9º, inciso II e 171, inciso III).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação, no aspecto.

Contudo, de ressaltar que, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 4º e 5º do projeto de lei, por implicarem interferência na gestão municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 21 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594